

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 202114304001020

Nome: CENTEDUC

**Assunto: Autorização para Certificação**

PARECER SGG/COCEP - CEE-18460 Nº 55/2023

## I - HISTÓRICO

A Escola do Futuro do Estado de Goiás José Luiz Bittencourt, por meio do Ofício n. 375/2022 cujo signatário é o seu mantenedor, localizado na Av. JC-15, R. BF-25, 2-112, Bairro Floresta, Goiânia-GO, requer deste Conselho Estadual de Educação, autorização, em caráter excepcional, para certificação dos alunos concluintes do **Curso Técnico em Logística na modalidade Presencial**, ofertado na unidade descentralizada em Mineiros-GO.

A requerente junto aos autos os documentos comprobatórios.

Eis o breve histórico no necessário.

Relatado, passo a análise.

## II - ANÁLISE

Consoante relatado, trata-se de pedido autorização, em caráter excepcional, para certificação dos alunos concluintes do Curso Técnico em Logística na modalidade Presencial, ofertado pela unidade escolar requerente.

Infere-se dos autos que o Plano do Curso Técnico em Logística foi elaborado seguindo as orientações da legislação que trata da Educação Profissional, especialmente a Resolução CEE-GO/CP N. 4/2015.

O perfil profissional de conclusão está de acordo com as competências gerais dos profissionais da área e com as competências específicas do Técnico em Logística. Há uma equivalência entre o perfil profissional de conclusão e a justificativa do curso proposto.

O Curso Técnico em Logística, oferecido pela Escola do Futuro do Estado de Goiás José Luiz Bittencourt, como dito, foi ofertado na unidade descentralizada situado no município de Mineiros-GO. O curso atendeu à carga horária mínima estabelecida no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e está estruturado em três módulos.

A carga horária teórico-prática para formação do Técnico em Logística é de 1.200 horas, distribuídas da seguinte forma:

- **Módulo I** – com carga horária de 400 horas teórico-práticas, com terminalidade ocupacional para **Assistente de Logística**;
- **Módulo II** - com carga horária de 400 horas teórico-práticas, com terminalidade ocupacional para **Assistente de Planejamento de Produção** ;
- **Módulo III** -com carga horária de 400 horas teórico-práticas, com terminalidade ocupacional para a Habilitação **Técnico em Logística**.

No que se refere à avaliação da aprendizagem, é cediço que a mesma deve ser contínua, diagnóstica, somativa, inclusiva e processual, envolvendo os aspectos cognitivos, afetivos e psicomotores relacionados com os conhecimentos, habilidades, atitudes e valores requeridos pelo perfil profissional de conclusão dos cursos, devendo estimular reflexões sobre a ação pedagógica desenvolvida pela Instituição, o que restou atendido.

Por fim, em última análise, registro que o nome da aluna concluinte do Curso Técnico em Logística, oferecido pela Escola do Futuro do Estado de Goiás José Luiz Bittencourt, ofertado na unidade descentralizada em Mineiros é ADRIANA NUNES VIEIRA; e que os gestores oficializaram ao CEE/GO a extinção do curso em destaque.

### III - VOTO

Ante o exposto e considerando a documentação apresentada, a legislação vigente e com espeque no princípio da razoabilidade, voto por:

a) **Autorizar**, excepcionalmente, a Escola do Futuro do Estado de Goiás José Luiz Bittencourt, localizado na Av. JC-15, R. BF-25, 2-112, Bairro Floresta, Goiânia-GO, ofertado na unidade descentralizada em Mineiros-GO, a emitir o diploma da aluna **Adriana Nunes Vieira**, concluinte do Curso Técnico em Logística.

b) **Determinar** inserção do Ato Autorizativo do Curso em epígrafe no SISTEC – Sistema Nacional de Cursos Técnicos – para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.

c) **Determinar** que seja feito, no SISTEC/MEC, o registro do Diploma, antes de ser entregue ao aluno, apondo-lhe, no verso. "Diploma registrado no SISTEC/MEC sob nº...../ano....., de acordo com o Art. 36-D, da Lei n. 9.394/96 e Resolução CNE n.03, de 30/09/2009".

É o Voto.

**Eduardo Vieira Mesquita**

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Profissional aprovou, **por unanimidade**, o voto do Conselheiro Relator.

**SALA DE SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Conselheiro (a)**, em 09/02/2023, às 09:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Presidente**, em 09/02/2023, às 11:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000037752534** e o código CRC **B0DA642A**.



Referência: Processo nº 202114304001020



SEI 000037752534